

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 384/2016-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nas Portarias nºs 442 e 697 do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, de 23 de agosto de 2016 e 9 de dezembro de 2016, e com base nos autos do Processo nº 48500.001078/2016-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da CEA, constantes da Resolução Homologatória nº 1.989, de 24 de novembro de 2015, ficam, em média, reajustadas em 46,46% (quarenta e seis vírgula quarenta e seis por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2017, observadas as especificações a seguir:

§ 1º Nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, as tarifas de que tratam o *caput* somente poderão ser praticadas pela CEA a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 19,69% (dezenove vírgula sessenta e nove por cento), sendo 36,26% (trinta e seis vírgula vinte e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -16,57% (dezesesseis vírgula cinquenta e sete por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor a partir da data de publicação desta Resolução até 29 de novembro de 2017.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Macapá Transmissora de Energia S/A – Macapá, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela CEA, que estará em vigor no período de 30 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CEA, no período de competência de novembro de 2016 a outubro de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da CEA, no valor de R\$ 22.602.144,27 (vinte e dois milhões, seiscentos e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 11. Homologar o valor de R\$ 9.851.676,01 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavo), atualizado até novembro de 2016, correspondente ao resultado financeiro de curto prazo de energia elétrica da CEA, referente aos anos de 2015 (agosto a dezembro) e 2016 (janeiro a julho).

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 22 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o valor de que trata o caput deve ser considerado no próximo orçamento da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, como custo total de geração de energia elétrica do Sistema Isolado da CEA.

Art. 12. A CEA deve, em até 90 dias a partir da publicação desta Resolução, notificar, por escrito e com entrega comprovada, aos consumidores ainda enquadrados na modalidade tarifária convencional binômia, apresentando as informações elencadas nas alíneas “a” a “e” do inciso IV do § 6º do art. 57 da REN nº [414/2010](#).

Parágrafo único. A notificação disposta no *caput* deve ser realizada sem prejuízo às obrigações dos incisos IV e V do § 6º do art. 57 da REN nº 414/2010.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CEA no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. Homologar nas Tabelas 9 e 10 as componentes tarifárias em R\$/MWh da TUSD e TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº [1.576](#) de 14 de junho de 2016.

§ 1º As tarifas constantes das Tabelas 9 e 10 do Anexo, referem-se à decisão de antecipação de tutela concedida na Ação Ordinária nº 0028882-30.2016.4.01.3400/2ª Vara Federal, no faturamento das unidades consumidoras listadas na Tabela 3 do Despacho nº [2.634](#) de 30 de setembro de 2016.

§ 2º As tarifas deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela, observando, quando couber a correspondente tarifa segundo o consumo faturado em cada ambiente de contratação de energia: Ambiente de Contratação Livre – ACL, ou Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§ 3º Para o consumo classificado como autoprodução (APE) e para as demais componentes tarifárias em R\$/kW permanecem vigentes os valores homologados na Tabela 1 do Anexo.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CEA).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	18,24	82,11	238,57	16,15	105,80	297,48
			FP	7,53	82,11	155,10	5,69	105,80	183,35
	AZUL APE	NA	P	18,24	66,74	0,00	16,15	90,92	0,00
			FP	7,53	66,74	0,00	5,69	90,92	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	20,98	95,26	238,57	18,90	123,68	297,48
			FP	9,28	95,26	155,10	7,44	123,68	183,35
	AZUL APE	NA	P	20,98	79,89	0,00	18,90	108,80	0,00
			FP	9,28	79,89	0,00	7,44	108,80	0,00
	VERDE	NA	NA	9,28	0,00	0,00	7,44	0,00	0,00
			P	0,00	604,59	238,57	0,00	582,85	297,48
			FP	0,00	95,26	155,10	0,00	123,68	183,35
	VERDE APE	NA	NA	9,28	0,00	0,00	7,44	0,00	0,00
			P	0,00	589,22	0,00	0,00	567,97	0,00
			FP	0,00	79,89	0,00	0,00	108,80	0,00
	CONVENCIONAL	NA	NA	24,39	95,26	162,06	21,04	123,68	192,86
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	20,98	95,26	238,57	18,90	123,68
FP				9,28	95,26	155,10	7,44	123,68	183,35
AZUL APE		NA	P	20,98	79,89	0,00	18,90	108,80	0,00
			FP	9,28	79,89	0,00	7,44	108,80	0,00
VERDE		NA	NA	9,28	0,00	0,00	7,44	0,00	0,00
			P	0,00	604,59	238,57	0,00	582,85	297,48
			FP	0,00	95,26	155,10	0,00	123,68	183,35
VERDE APE		NA	NA	9,28	0,00	0,00	7,44	0,00	0,00
			P	0,00	589,22	0,00	0,00	567,97	0,00
			FP	0,00	79,89	0,00	0,00	108,80	0,00
CONVENCIONAL		NA	NA	24,39	95,26	162,06	21,04	123,68	192,86

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CEA).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO
				TE
				R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	233,65
			FP	150,18
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	233,65
			FP	150,18
	VERDE	NA	P	233,65
			FP	150,18
CONVENCIONAL	NA	NA	157,14	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	233,65
			FP	150,18
	VERDE	NA	P	233,65
			FP	150,18
	CONVENCIONAL	NA	NA	157,14

[\(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017\)](#)

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CEA).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	484,63	238,57	0,00	495,94	297,48	
				INT	0,00	333,59	155,10	0,00	353,44	183,35	
				FP	0,00	182,55	155,10	0,00	210,93	183,35	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	235,03	162,06	0,00	260,45	192,86	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	224,05	162,06	0,00	252,43	192,86	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	339,24	167,00	0,00	347,16	208,24	
				INT	0,00	233,51	108,57	0,00	247,41	128,35	
				FP	0,00	127,79	108,57	0,00	147,65	128,35	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	164,52	113,44	0,00	182,31	135,00	
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	P	0,00	339,24	167,00	0,00	347,16	208,24
					INT	0,00	233,51	108,57	0,00	247,41	128,35
					FP	0,00	127,79	108,57	0,00	147,65	128,35
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	164,52	113,44	0,00	182,31	135,00	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B3	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	290,78	143,14	0,00	297,57	178,49
				INT	0,00	200,16	93,06	0,00	212,06	110,01
				FP	0,00	109,53	93,06	0,00	126,56	110,01
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	141,02	97,23	0,00	156,27	115,72
				P	0,00	484,63	238,57	0,00	495,94	297,48
				INT	0,00	333,59	155,10	0,00	353,44	183,35
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	FP	0,00	182,55	155,10	0,00	210,93	183,35
				NA	0,00	235,03	162,06	0,00	260,45	192,86
				NA	0,00	129,27	89,13	0,00	143,25	106,07
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	141,02	97,23	0,00	156,27	115,72

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	219,68	162,06	0,00	245,58	192,86

[\(Republicada pela REH ANEEL 2.189 de 13.12.2016, com vigência a partir de 01.01.2017\)](#)

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CEA).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO
					TE
					R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	233,65
				INT	150,18
				FP	150,18
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	157,14
				BAIXA RENDA	157,14
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	163,56
				INT	105,13

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO
					TE
					R\$/MWh
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	FP	105,13
				NA	109,99
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	163,56
				INT	105,13
				FP	105,13
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	109,99
				P	140,19
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	INT	90,11
				FP	90,11
				NA	94,28
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	94,28
				P	233,65
INT				150,18	
B 3	BRANCA	NA	NA	FP	150,18
				NA	157,14
B 4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	86,42
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	94,28

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017)

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (CEA).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77 , de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (CEA).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,41	9,17	18,35	55,10
II - Aferição de medidor	8,26	13,76	18,35	91,85
III - Verificação de nível de tensão	8,26	13,76	16,52	91,85
IV - Religação normal	7,32	10,09	30,28	91,85
V - Religação de urgência	36,72	55,10	91,85	183,70
VI - Segunda via de fatura	2,74	2,74	2,74	5,50
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,74	2,74	2,74	5,50
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,41	9,17	18,35	55,10
IX - Desligamento programado	36,72	55,10	91,85	183,70
X - Religação programada	36,72	55,10	91,85	183,70
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,41	9,17	18,35	55,10
XII - Comissionamento de obra	19,23	27,52	55,04	165,30
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,41	9,17	18,35	55,10
XVI - Custo administrativo de inspeção	101,75	152,65	254,50	3.393,27

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (CEA).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3
K	362,28	253,37	217,44	362,28	207,81	207,81	142,99
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	9,78	6,84	5,87	9,78	5,61	5,61	3,86
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	10,13%						
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%						
PARCELA B REVISÃO (R\$)	70.860.984,97						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,00%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	46.521.318,07						

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (CEA).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a	A3
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	16,83	16,83	14,08
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,61	5,61	3,86
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	10,13%		
PARCELA B TARIFA (R\$)	113.398.077,62		
PD Médio	1,11		
β	19,23%		

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (CEA).

Vigente no período de 30 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2017.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
MACAPÁ	CEA	168.539,28

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (CEA).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	1.607,22	88.680,25	90.287,46
SUBSIDIO RURAL	4.831,76	42.543,92	47.375,68
TOTAL	6.438,97	131.224,17	137.663,15

TABELA 9. – TARIFA LIMINAR 8 - ABRACE 2016 (0028882-30.2016.4.01.3400) PARA GRUPO A- (CEA)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO	TARIFAS DE APLICAÇÃO
				ACR (cativo)	ACL (livre)
				TUSD	TUSD
				R\$/MWh	R\$/MWh
A3	Azul	Não se aplica	P	79,54	79,11
			FP	79,54	79,11
A3a	Azul	Não se aplica	P	93,41	92,81
			FP	93,41	92,81
	Verde	Não se aplica	P	602,75	602,15
			FP	93,41	92,81
Convencional	Não se aplica	NA	93,41	92,81	
A4	Azul	Não se aplica	P	93,41	92,81
			FP	93,41	92,81
	Verde	Não se aplica	P	602,75	602,15
			FP	93,41	92,81
	Convencional	Não se aplica	NA	93,41	92,81

TABELA 10. – TARIFA LIMINAR 8 - ABRACE 2016 (0028882-30.2016.4.01.3400) PARA GRUPO B- (CEA)

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO ACR (cativo) TUSD R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	483,71
				INT	332,67
				FP	181,63
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	234,11
B2	BRANCA	RURAL	NÃO SE APLICA	P	338,60
				INT	232,87
				FP	127,14
	CONVENCIONAL	RURAL	NÃO SE APLICA	NA	163,88
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	338,60
				INT	232,87
				FP	127,14
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	163,88
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	338,25
				INT	232,53
				FP	126,80
				CONVENCIONAL	RURAL
B3	BRANCA	NA	NA	P	483,71
				INT	332,67
				FP	181,63
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	234,11

TABELA 3 – TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA AJUSTE DA TUSD/TE (VIGÊNCIA 1/4/2017 A 30/4/2017)
(CEA)

GRUPO	Subgrupo	Classe/Subclasse	TE (R\$/MWh)
A	NA	NA	-19,98
B	B1	Residencial/Residencial Baixa renda	-19,98
B	B2	Rural	-13,98
B	B2	Cooperativa	-13,98
B	B2	Serviço Público de Irrigação	-11,99
B	B3		-19,98
B	B4a		-10,99
B	B4b		-11,99

[\(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017\)](#)